

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Convenção e Sede

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento administrativo da Convenção Fraternal das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CONFRADEESTO, com sede provisória na Rua Getúlio Vargas Nº 05, Boa Vista, Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

CAPITULO II

Da Assembleia – Geral

Art. 2º A CONFRADEESTO realizará a Assembleia-Geral Ordinária - AGO, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho na 3^a semana, em Sessões Plenárias, por convocação da presidência, com antecedência mínima de sessenta dias

Art. 3º A Assembleia - Geral Extraordinária – AGE, será realizada de acordo com o art. 46 do Estatuto da CONFRADEESTO.

Art. 4º As Resoluções de qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de voto dos membros presentes, ressalvados os artigos 45 e 46, do Estatuto da CONFRADEESTO.

Parágrafo único. A Resolução de assunto considerado de grande relevância, a juízo da Mesa Diretora, com “***ad-referendum***” do plenário, será tomada por DOIS TERÇOS dos membros presentes.

Art. 5º A convocação da CONFRADEESTO, além do local, período de duração e taxa de inscrição a ser paga pelos convencionais conterá o temário da Convenção constante no máximo de DEZ itens para a AGO e CINCO para a AGE.

Art. 6º A Assembleia - Geral será dirigida pelo Presidente da CONFRADEESTO ou por seu substituto legal nos seus impedimentos, de acordo com art. 60, inciso I e parágrafo único do Estatuto desta Convenção.

§ 1º Será verificada a existência de “*quórum*” regimental, na instalação de qualquer Assembleia Geral, de acordo com o art. 45 do Estatuto da CONFRADEESTO.

§ 2º O Presidente ou outro membro da Mesa Diretora por ele designado, apresentará à Assembleia Geral, relatório das atividades da Mesa Diretora.

CAPITULO III

Da Mesa Diretora nos Trabalhos Convencionais

Art. 7º A Mesa Diretora da CONFRADEESTO, composta de acordo com art. 54 e seus incisos do Estatuto da CONFRADEESTO, se reunirá ordinariamente quinzenalmente na sede provisória para tratar de assuntos pertinentes, ou em qualquer ocasião quando devidamente convocada pelo presidente.

§ 1º. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões semanais e suas respectivas Assembleias AGO/AGE.

§ 2º. O não comparecimento de Diretor em 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida justificativa implicará nas penalidades previstas no artigo 64, I, II, § ÚNICO do Estatuto da Convenção.

I – Quanto às reuniões convencionais.

a) abri - las, suspende – las, reabri – las e encerrá – las;

b) manter a ordem, fazer observar as leis vigentes no país, o Estatuto e Regimento Interno da CONFRADEESTO, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;

c) determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações, por um dos Secretários;

d) conceder a palavra aos convencionais;

4
e) interromper ou cassar a palavra do orador ou aparte ao que faltar com o decoro ao Plenário, ao convencional, ou a qualquer autoridade constituída, advertindo-o de acordo com o art. 30, inciso I, do Estatuto.

f) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;

g) decidir as questões de ordem;

h) submeter à discussão e votação as matérias encaminhadas, e anunciar o resultado de cada votação;

i) organizar a pauta da ordem do dia;

j) determinar ao 1º Secretário a publicação semestral do Boletim Interno, com distribuição para os convencionais, contendo todas as Resoluções da Mesa Diretora, Assembleias Gerais e demais Órgãos da CONFRADEESTO;

k) autorizar, quando convier, a divulgação, pela mídia, dos trabalhos convencionais.

II – Quanto às proposições:

a) encaminhar para discussão e votação as propostas apresentadas pelos convencionais;

b) recusar qualquer proposta que se oponha à Palavra de Deus e o decoro convencional

c) despachar e encaminhar matéria convencional aos respectivos órgãos;

d) determinar o arquivamento de matéria tramitada no Plenário ou em reunião da Mesa Diretora;

e) avocar para apreciação da Mesa Diretora qualquer matéria em discussão, retornando ao Plenário para conclusão;

III – Quanto ás Comissões Temporais:

a) submeter à Mesa Diretora a indicação e provimento de qualquer Comissão Temporal, de acordo com o art. 81, do Estatuto desta Convenção, diligenciando quanto ao funcionamento da mesma;

b) comunicar à Mesa Diretora a substituição de qualquer membro de uma comissão temporária.

Art. 8º As atribuições e competências dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros da Convenção constam da sessão II Cap. 9º do Estatuto da CONFRADEESTO.

CAPITULO IV

Da Eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal

Art. 9. A eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal dar-se-á nos termos da sessão I Cap. 9º do Estatuto da CONFRADEESTO.

§ 1º. A CONFRADEESTO confeccionará o formulário de Inscrição para todos os cargos a serem concorridos de forma individual cargo a cargo.

§ 2º No que se refere o §1º do Artigo 9º deste regimento, serão os 13 (treze) membros da Mesa Diretora e os 5 membros do Conselho fiscal com seus respectivos suplentes.

§ 3º. Os candidatos inscritos para todos os Cargos a Mesa Diretora bem com Conselho Fiscal deverão protocolar toda documentação necessária na Secretaria Geral da CONFADEESTO, impreterivelmente, até (60) SESSENTA DIAS antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição.

§ 4º. O processo para registro das candidatura deverá, Sob pena de seu indeferimento, observar o disposto no artigo 55 e seus Incisos do Estatuto e artigo 9º, §1º, §2º, §3º e artigo 10, e parágrafos do presente Regimento Interno.

§ 5º. A Secretaria Geral encaminhará à Mesa Diretora para informação ao Plenário Convencional, na segunda seção da Assembleia Geral Ordinária, a relação dos processos de candidaturas deferidos e/ou indeferidos.

Art. 10. Para quaisquer cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, será exigido dos candidatos inscritos o comprovante do Nada Consta da mensalidade convencional estabelecida no artigo 11 e 28, § 2º, § 3º, do Estatuto sob pena do indeferimento da inscrição.

§ 1º. Para os cargos 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, serão exigidos dos candidatos inscritos, comprovantes de residência na Região Metropolitana da Grande Vitória, sob pena de nulidade.

Art. 11. A eleição se realizará na quinta sessão por escrutínio secreto, conforme o disposto no Art. 57 e parágrafos do Estatuto da CONFADEESTO.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos à disputar eleições para a Mesa Diretora e Conselho fiscal, deverão estar filiados a CONFADEESTO num lapso Temporal de no mínimo 04 (quatro) anos antes da data da referida eleição.

Art. 12. A posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá na última sessão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO V

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 13. A eleição para o Conselho Fiscal dar-se-á configurado através do que se preconiza no Artigo, 58 do Estatuto, bem como os artigos 9º, 10º, 11º e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Após eleita a nova Mesa Diretora, o Presidente da CONFRADEESTO indicará o Presidente do Conselho Fiscal, com “*ad-referendum*” da Mesa Diretora.

Art. 14. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá apresentar seu currículo de acordo com o Art. 68, parágrafo único do Estatuto.

I – Comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional;

II – Comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional, quando Pastor Presidente

Art. 15. São requisitos preferenciais para cargo do Conselho Fiscal:

I – Conhecimento em contabilidade e informática;

II – Experiência em administração e finanças.

Art. 16. A posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal ocorrerá na última sessão da AGO a após a posse da Mesa Diretora.

CAPITULO VI

Dos Órgãos e Atribuições

Seção I

Dos Conselhos

Art. 17. Compete ao Conselho de Educação e Cultura Religiosa da Confradeesto:

§ 1º. Os Seminários Teológicos reconhecidos ficarão subordinados à fiscalização periódicas do Conselho de Educação e Cultura.

I – Planejar, organizar e promover Escolas Bíblicas, Conferências, Simpósios e Seminários;

II – Analisar os processos de solicitação de reconhecimento de Seminários ou Escolas Teológicas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases vigentes na CGADB, através do órgão competente, encaminhando parecer à Mesa Diretora da CONFRADEESTO;

III – Autorizar, por um prazo de DOIS anos, renováveis por iguais períodos, a instalação de um Seminário ou Escola Teológica no âmbito da CONFRADEESTO, cabendo-lhe a fiscalização;

IV – Para efeito do inciso anterior, será considerado o parecer do Conselho de Doutrina, conforme o art. 18, inciso II, deste Regimento;

V – Credenciar o quadro docente de Seminários ou Escolas Teológicas, observando o currículo do professor;

VI – Prestar relatórios de suas atividades em Assembleia Geral.

Parágrafo ÚNICO. Os Seminários Teológicos reconhecidos ficarão subordinados à fiscalização periódicas do Conselho de Educação e Cultura.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Doutrina:

I – Deliberar sobre matéria doutrinária e dos bons costumes esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil, e fundamentadas na Bíblia Sagrada, quando solicitado pelo Presidente desta Convenção, emitindo parecer;

II – Adequar os pareceres, quando emitidos, às decisões do Conselho correlato da CGADB desde que esteja em consonância com o inciso I deste Artigo;

III – Deliberar sobre material de ensino (livros textos, apostilas, etc.) dos Seminários ou Escolas Teológicas vinculadas à CONFRADEESTO;

IV – Orientar os ministros filiados à CONFRADEESTO que estejam envolvidos com qualquer sistema doutrinário ou filosófico, que venha colidir com os preceitos esposados pelas Assembleias de Deus, emitindo parecer à Mesa Diretora;

V – Promover palestras, conferências, ou outra atividade pertinente, quando solicitado por uma igreja ou determinado pela presidência da CONFRADEESTO por ocasião de Assembleia Geral;

VI – Prestar relatórios de suas atividades durante Assembleia-Geral.

Art. 19. São atribuições do Conselho de Ética e Decoro Ministerial:

I – Receber petições ou denúncias de caráter pessoal, moral, interno ou externo que possam denegrir a imagem da CONFRADEESTO ou atingir algum membro a ela filiado, bem como as disposições capituladas nos Art. 36, 37 do ESTATUTO.

II – Quando se tratar dos dispositivos capitulado no Art. 14, Caput do Estatuto da CONFRADEESTO, este Conselho poderá acompanhar a comissão formada para este fim bem como efetuar a análise em conjunto ou em separado com imparcialidade e se chegar a uma solução norteada pela Bíblia no caso concreto em análise.

III – Quanto aos casos capitulados no Art. 16, IV que trata da RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DO PLENÁRIO DA 40^a AGO DA CGADB, realizada na cidade de Cuiabá, este Conselho nos termos dos § 1º e § 2º analisando caso a caso e emitirá parecer favorável ou não.

Parágrafo Único: Todos os casos deverão ser analisados em conformidade no espelho da resolução in verbis;

A CGADB só reconhece o Divórcio no âmbito ministerial de seus membros, nos casos de infidelidade conjugal, previstos na Bíblia Sagrada e expressos em Mt. 5:31-32; 19:9, devidamente comprovados.

Art.20. Ao Conselho de Ação Social da CONFRADEESTO – CONSEC/CONFRADEESTO Compete:

I – Organizar, planejar e orientar as igrejas interessadas no que concerne a programas e projetos sociais nas áreas de educação, cultura, saúde e previdência;

II – Analisar e emitir parecer conclusivo para implantação de projetos, convênios ou contratos no âmbito da ação social, supervisionando o seu funcionamento;

III – Prestar orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado ás igrejas e órgãos interessados;

IV – Promover entrosamento e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social junto aos órgãos públicos e entidades congêneres de interesse das Assembleias de Deus vinculadas a CONFRADEESTO.

V – Promover conferências, simpósios, reuniões a nível estadual e/ou regional, com vistas à discussão e orientação quanto a obra de ação social;

VI – O Conselho de Ação Social da CONFRADEESTO viabilizará um Benefício no valor de UM salário-mínimo vigente no País à Viúva ou seu Representante Legal, a título de auxílio funeral, quando ocorrer óbito de Ministro vinculado a esta Convenção, desde que o mesmo esteja em dia com as suas obrigações convencionais, e que não obtenha renda compatível, e/ou o ministério a qual pertence o falecido possua recursos para tal;

VII – A critério da administração convencional será incluído um valor a título de 10% (dez por cento) na referida taxa de inscrição por ocasião de cada Assembleia Geral para os fins do CONSEC/CONRADEESTO;

11

VIII – Prestar, por ocasião de AGO, relatórios de suas atividades no período.

Art. 21. Compete ao Conselho de Capelania:

I – Organizar, planejar e orientar as Igrejas ou Ministérios, interessados em programas e projetos nas áreas hospitalar, carcerária e escolar;

II – Supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir de conformidade com o art. 71 do Estatuto;

III – Orientar, assistir e prestar assessoria, quando solicitado, a Igreja ou outra instituição interessada no âmbito das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros;

IV – Quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos de Capelania do interesse das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros no âmbito da CONRADEESTO, e promover entrosamento com os mesmos;

V – Promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a Capelania;

VI – Divulgar a palavra de Deus conforme os princípios básicos da Bíblia Sagrada nas penitenciárias, hospitais, escolas, e instituições de ação social;

VII - Avaliar o currículo e nomear candidato a Capelão, indicado por uma Igreja ou Ministério, referendado pela Mesa Diretora;

VIII – Prestar relatório à Assembleia Geral da CONFRADEESTO.

Parágrafo Único. Além do estabelecido neste artigo, constarão em Regimento Interno próprio outras atividades do Conselho de Capelania com a respectiva emissão da carteira de identificação, aprovado pela Convenção.

Seção II

Das Juntas e Comissões

Art. 22. A Junta Conciliadora (JUNCON), conforme art. 80, inciso I, do Estatuto da CONFRADEESTO, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros indicados o Secretário e o Relator;

II – Promover harmonia entre partes em litígio (Igreja e/ou Ministro), quando determinado pela Mesa Diretora, encaminhando à mesma parecer;

III – Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 23. A Junta Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (JECAM), conforme art. 80, inciso II, do Estatuto da CONFRADEESTO, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições:

I – Reunir-se para escolher, entre os membros indicados o Secretário e o Relator;

II – Analisar o candidato ao Santo Ministério, pré - requisitado pelo pastor responsável, emitindo parecer de acordo com o que preceitua o art. 20, seus parágrafos e incisos, do Estatuto da CONFRADEESTO;

III – Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Parágrafo Único. A JECAM deverá devolver os processos de Consagração de Ministros, Ingresso de Ministros e Troca de Credencial, devidamente analisados à Secretaria Geral até 15 dias antes da Instalação da AGO.

Art. 24. A Comissão de Casos Diversos (COMCADI), conforme art. 80, inciso III, do Estatuto da CONFRADEESTO, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

I – Reunir-se para escolher, entre os membros indicados, o Secretário e o Relator;

II – Examinar cada processo que trate de situação interna de Igreja ou situação particular de Ministro observado o art. 10 e parágrafos do Estatuto da CONFRADEESTO, quando determinado pela Mesa Diretora, emitindo a mesma parecer;

III – Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 25. A Comissão de Assuntos Políticos (COMAPOL), conforme art. 80, inciso V, do Estatuto da CONFRADEESTO é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

I – Reunir-se para escolher, entre os membros indicados, o Secretário e o Relator;

II – Orientar os membros desta Convenção quando de sua participação no processo político;

III – Atuar como foro de debates para indicação de candidatos aos vários cargos do Executivo e/ou Legislativo, definidos como

autênticos representantes da Convenção das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros (CONFRADEESTO);

IV – Elaborar o cadastro de representantes políticos com mandatos e manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;

V – O representante com mandato apresentará relatório semestral à Comissão de Assuntos Políticos da CONFRADEESTO;

VI – Avaliar a atuação de um candidato eleito, primando pelo perfil da representação, assinado em Termo de Compromisso;

VII – Colaborar com a CGADB, através da Comissão de Política Nacional, nos assuntos pertinentes;

VIII = Prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 26. A Comissão Temporal, de acordo com o art. 81, do Estatuto da CONFRADEESTO, será indicada pelo Presidente, não excedendo a CINCO membros.

§ 1º A Comissão temporal tratará de assunto específico que demande acurada apreciação e estudo, cujo Relatório será encaminhado ao Presidente da CONFRADEESTO.

§ 2º O Parecer do Relatório será apreciado pela Mesa Diretora, que encaminhará ao plenário, quando se fizer necessário.

Seção III

Das Secretarias

Art. 27. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário-Adjunto nomeado de conformidade com o art. 83 do Estatuto da CONFRADEESTO.

§ 1º O Secretário-Adjunto dará expediente na Convenção, com “prebenda” estabelecida pela Mesa Diretora.

§ 2º A atividade do Secretário-Adjunto se extingue no final de cada mandato da Diretoria, porém podendo ser substituído pelo presidente da CONFRADEESTO a qualquer tempo.

Art. 28. Compete ao Secretário-Adjunto, conforme art. 83 do Estatuto, da CONFRADEESTO :

I – Receber todo expediente destinado à CONFRADEESTO, protocolar e despachar com o 1º Secretário que encaminhará a Mesa Diretora na pessoa do Presidente.

II – Manter atualizado o cadastro dos Ministros ativos e jubilados;

III – Examinar por ocasião, do recebimento e autuação do pedido de consagração, ingresso e troca de credenciais se a documentação acostada está de acordo com o exigido no Estatuto, para posteriormente encaminhar o processo a Mesa Diretora para deliberação;

IV – Confeccionar e expedir toda correspondência da CONFRADEESTO.

V – Cumprir determinação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Todo documento protocolado advindo de ministros convencionais deverá constar o nada consta da Tesouraria Geral.

Art. 29. São atribuições da Secretaria de Comunicação Social, conforme art. 84, do Estatuto da CONFRADEESTO:

I – manter um relacionamento afinado com os diversos meios de comunicação;

II – promover a divulgação na mídia evangélica dos eventos relevantes da CONFRADEESTO;

III – informar, quando autorizado pelo Presidente, os assuntos do interesse da CONFRADEESTO;

IV – registrar, através de filmagens ou fotografias, todos eventos relevantes da CONFRADEESTO;

V – organizar e atualizar os dados históricos da CONFRADEESTO, guardados na Secretaria Geral;

VI – apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 30. São atribuições da Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira, conforme art. 85, do Estatuto da CONFRADEESTO:

I – manter relacionamento com a SENAMI (CGADB) e outras instituições envolvidas com Missão;

II – prover instrução e/ou estágio necessários para envio de missionário ao campo;

III – manter cadastro com endereço completo de qualquer instituição envolvida com Missão, incluindo o nome do responsável;

IV – manter cadastro com endereço completo de todos os Missionários ativos;

V – prover recursos financeiros para a manutenção da SEMINE;

VI – apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. A CONFRADEESTO não se responsabilizará pela manutenção de missionário no campo, e sim a igreja que o envia.

Art. 31. São atribuições da Secretaria de Música, conforme art. 86, do Estatuto da CONFRADEESTO:

I – Manter relacionamento com os maestros e músicos das igrejas filiadas;

II – providenciar músicos com respectivos instrumentos, necessários para a realização de eventos relevantes da CONFRADEESTO;

III – manter cadastro dos maestros e músicos das igrejas filiadas a CONFRADEESTO;

IV – instruir através de eventos próprios, a qualidade da música utilizada nos cultos das igrejas filiadas a CONFRADEESTO;

V – apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 32. A UMADEESTO – União de Mocidade das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros -, órgão oficial da Convenção, conforme art. 91, parágrafo único do Estatuto da CONFRADEESTO, e terá sua Diretoria composta de:

I – Presidente;

II – 1º, 2º, 3º e 4º Vice - presidentes;

III – 1º, 2º, 3º 4º Secretários;

IV – 1º, 2º, 3º 4º Tesoureiros;

V – Coordenadores Regionais;

VI – Supervisores;

VII – Coordenadores;

VIII – Coordenadores de Marketing, Comunicação e Divulgação;

IX – Coordenadores de Evangelismo;

X – Coordenadores de Música;

XI – Coordenadores de Cerimonial.

Parágrafo único. A Diretoria da UMADEESTO terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pelo Presidente da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO

Art. 33. São atribuições da UMADEESTO:

I – Promover encontros regionais, Simpósios, Conferencias, Seminários, Escolas Bíblicas, Pedágios Evangelísticos sempre em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura, e demais eventos;

II – apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CONFRADEESTO;

III – realizar pré - Congresso e Congresso;

IV – apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 34. A UFADEESTO – União Feminina das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros-, órgão oficial da Convenção, conforme art. 92 e seus parágrafos, do Estatuto da CONFRADEESTO, e terá sua Diretoria composta de:

I – Presidenta

II – 1º, 2º, 3º 4º Vice presidentas;

III – 1º, 2º, 3º 4º Secretárias;

IV – 1º, 2º, 3º 4º Tesoureiras;

V – Secretaria Adjunta;

VI – Coordenadora de Eventos;

VII – Coordenadoras Regionais;

VIII – Coordenadora de Comunicação Social;

IX – Coordenadora de Ação Social;

X – Coordenadora de Cerimonial;

XI – Coordenadora de Música;

XII – Presidenta de Honra.

Parágrafo único. A Diretoria da UFADEESTO terá Conselheiras, conforme art. 92, § 2º, do Estatuto da CONFRADEESTO, indicadas pela Presidenta da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO.

Art. 35. São atribuições da UFADEESTO:

I – Promover Encontros Regionais, Simpósios, Conferências, Seminários, Escolas Bíblicas sempre em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura, e demais eventos;

II – Apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CONFRADEESTO;

III – Realizar pré-congresso e congresso;

IV – Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 36. A UCAADEESTO – União de Crianças e Adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros -, órgão oficial da Convenção, conforme art.93, parágrafo único do Estatuto da CONFRADEESTO, e terá sua Diretoria composta de:

I – Presidente(a);

II – 1º e 2º Vice - presidentes(as);

III – 1º e 2º Secretários(as);

IV – 1º e 2º Tesoureiros(as);

V – Coordenadores (as) Geral de Crianças e de Adolescentes;

VI – Coordenadores (as) Regionais;

VII – Coordenador (a) Pedagógico(a);

VIII – Coordenador (a) de Ação Social;

IX – Coordenador (a) de Comunicação Social;

X – Coordenador (a) de Arte.

Parágrafo único. A Diretoria da UCAADEESTO terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pelo Presidente (a) da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO.

Art. 37. São atribuições da UCAADEESTO:

I – Promover encontros regionais, Gincanas Bíblicas, Escola Bíblica de Férias, eventos culturais sempre em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura, e demais eventos e outros;

II – Apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CONFRADEESTO;

III – Realizar pré - Congresso e Congresso;

IV – Apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Seção V

Da Diretoria do Patrimônio

Art. 38. A Comissão de Patrimônio (COPATRIM) conforme Art. 98, VI do Estatuto da CADEESO é composta de 2 membros um Diretor e um vice - Diretor com as seguintes atribuições;

I – Manter o cadastro de todo patrimônio da CONFRADEESTO com seus respectivos registros em forma de Arquivo;

II – Confeccionar etiquetas para catalogar os respectivos bens móveis e imóveis.

III – Prestar por ocasião da AGO relatórios de suas atividades no período.

IV – A não observância do dispositivo do Art. 100 e § Único do Estatuto da CONFRADEESTO por responsabilidade do Diretor da COPATRI, implicará na sua substituição.

Parágrafo Único. Os recursos para manutenção do referido departamento será mantido pela CONFRADEESTO;

CAPÍTULO VII

Das Coordenadorias Regionais

Art. 39 Caberá a Diretoria da CONFRADEESTO, quando oportuno, a formação de uma Coordenadoria, a indicação de seus dirigentes e suas atribuições, com o “ad - referendum” de uma AGO.

§ 1º Para efeito de Coordenadoria, a CONFRADEESTO reconhece as já existentes, ou a que venha existir.

Art. 40 São atribuições das Coordenadorias regionais;

I – receber os candidatos ao santo ministério observando o dispositivo do Art. 20, § e incisos do Estatuto da Cadeeso e protocolar na Secretaria Geral para o devido encaminhamento.

II – As AGOs das Coordenadorias Regionais serão sempre realizadas semestralmente em local estabelecidos à critério de seus respectivos Coordenadores, e quando realizadas serão presididas pelo Presidente da CONFRADEESTO ou pelo seu representante previamente por este designado.

III – As Consagrações e o recebimento de ministro, vinculado às Coordenadorias Regionais obedecerão, os critérios estabelecidos no Estatuto da Confradeesto.

IV – Quaisquer bens adquiridos pelas Coordenadorias Regionais, por compra, doações ou legados, deverão ter o aval da Mesa Diretora da CONFRADEESTO e ser em nome desta.

V – De acordo com o Artigo 11, Artigo 28 Caput, § 1º no que se refere aos 4% referentes às mensalidades de ministros, 1,2% deverão ser repassados à Tesouraria da CONFRADEESTO porcentagem referente as Mensalidades da Convenção Geral CGADB, sendo que o saldo 2,8% será dividido em partes iguais 50% para a Convenção Estadual e 50% ou seja as Coordenadorias deverão fazer o deposito na conta da CONFRADEESTO no valor de 2,6%.

VI – De acordo com Artigo 24, VII, no que refere aos 3% referentes às mensalidades de Presbítero, 1,5% deverá ser repassado a

Tesouraria da CONFRADEESTO sendo que o saldo “1,5% (hum e meio por cento)”, será para sua manutenção e subsistência.

VII – Os repasses devem ser efetuados mensalmente depositados na Conta Bancária da CONFRADEESTO pela Tesouraria das Coordenadorias impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês anterior, a CONFRADEESTO por sua vez se responsabilizará em efetuar o pagamento das mensalidades à CGADB de acordo com os devidos recebimentos.

Parágrafo Único: A CONFRADEESTO não se responsabilizará nem será solidaria com a INADIMPLENCIA de MINISTROS junto a CGADB.

CAPÍTULO VIII

Das Sessões, das Proposições e dos Debates

Art. 41. As Sessões convencionais serão precedidas de um período devocional que contará de orações, cânticos e preleção bíblica.

Art. 42. Na primeira sessão será anunciada a pauta das matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral.

§ 1º A matéria constante da pauta será apreciada prioritariamente.

§ 2º A inversão da pauta somente será aceita, quando tratar de matéria relevante, com o “ad - referendum” do plenário.

§ 3º Matérias que não constam na pauta da ordem do dia encaminhada à mesa diretora, após ouvida a mesma, o presidente da Assembleia poderá encaminhar à apreciação na sessão seguinte.

Art. 43. Uma sessão convencional será sempre iniciada às 9 horas e 14 horas, transcorrendo até às 12 horas e 17 horas, respectivamente.

§ 1º Esgotado o período regimental de uma sessão, essa poderá ser prorrogada, mediante proposta apresentada.

§ 2º Os cultos de abertura e encerramento de uma Assembleia Geral, serão Seções especiais da Convenção.

Art. 44. Os assuntos considerados polêmicos, e cuja discussão pareça interminável, deverão ser encaminhados à uma Comissão, que deverá ouvir as partes envolvidas, fazendo o devido Relatório com o Parecer da Comissão.

Art. 45. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente, solicitando-lhe que seja concedida a palavra.

§ 1º Concedida a palavra, o orador falará dentro do assunto em pauta, dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida aos convencionais, expondo - se com clareza.

§ 2º O prazo para exposição do orador não excederá de CINCO minutos podendo ser prorrogado pelo Presidente ou manifestação do plenário.

§ 3º Será concedida a palavra ao convencional por ordem de inscrição, não ultrapassando a DEZ inscritos.

§ 4º Nenhum orador poderá ser aparteado por mais de DOIS convencionais, os quais não poderão apresentar discursos paralelos ou propostas, utilizando o tempo cedido para ajudar ao orador em sua palavra.

§ 5º O Presidente Proponente e Relator de uma matéria, não poderão ser aparteados ou interrompidos em suas palavras, salvo por uma questão de ordem.

§ 6º Compete ao Presidente encerrar a discussão de uma proposta, quando entender exaurido o debate, encaminhando à votação.

Art. 46. Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates, ou em qualquer ponto relevante, convencional pode solicitar a palavra por questão de ordem (intervenção usada para interpelar o Presidente sobre a interpretação ou prática do Estatuto ou do Regimento Interno) ou pela ordem (ordem de inscrições, assuntos e representatividade), a qual será imediatamente concedida.

Parágrafo único. Obtendo a palavra por questão de ordem ou pela ordem, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 47. É facultado ao convencional apresentar substitutivo e ou emendas (supressivas, aditivas ou modificativas) devidamente fundamentadas por escrito.

§ 1º Uma vez proposto e justificado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

§ 2º. As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

§ 3º. Nenhuma proposta poderá contrariar as normas do Estatuto da CONFADEESTO.

Art. 48. Qualquer parte interessada poderá solicitar o desarquivamento de um processo, para nova apreciação.

Art. 49. Nenhum pedido de reconsideração de matéria apreciada poderá ter nova discussão na mesma AGE e AGO, a não ser através de solicitação protocolada na Secretaria Geral.

CAPÍTULO IX

Da Forma de Votação

Art. 50. Discutida uma proposta, o Presidente encaminhará à votação simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1.º Havendo dúvida quanto ao resultado de uma votação, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado, exercendo o VOTO DE MINERVA, quando houver empate

§ 2.º Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem dos votos.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 51. Pessoas não filiadas à CONFRADEESTO, somente terão acesso ao Plenário, quando convidadas por um convencional referendado pelo Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente da Assembleia conceder, ou não, o uso da palavra às pessoas de que trata este artigo.

§ 2.º Autoridade presente em uma AGO, somente terá assento à Mesa Diretiva quando convidado pelo Presidente.

§ 3.º É facultado o acesso ao Plenário Convencional, de Presbíteros e Diáconos de Igrejas filiadas à CONFRADEESTO, devidamente inscrito e credenciado, sem direito a voz e voto.

§ 4.º Terá acesso ao plenário pessoa com credenciamento específico, para a operacionalidade da Assembleia Geral.

Art. 52. Funcionará durante as sessões plenárias uma mesa de apoio a secretaria, para recepcionar, protocolar e encaminhar à Mesa Diretora todo material pertinente às reuniões.

Art. 53. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 54. O presente Regimento Interno poderá ser reformado, de conformidade com o art.100, do Estatuto da CONFRADEESTO.

Art. 55. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro no Cartório do 1.º Ofício das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, revogando-se as disposições em contrário, em atenção ao art. 1.º par. 2.º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

VILA VELHA, ES, 18 de Julho de 2019.

**COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO
INTERNO:**

PR. ALVARO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PR. OSÉIAS DE MOURA – RELATOR DA COMISSÃO

PR. GERSON CONRADO NETO – SECRETARIO DA COMISSÃO

PR. OSCAR MARTINS – REVISOR DA COMISSÃO

PR. SIVALDO DANTAS – MEMBRO

DIRETORIA PROVISÓRIA DA CONFRADEESTO – 2018/2019

PR. OSCAR DOMINGOS DE MOURA – PRESIDENTE

PR. PEDRO MENDES – 1º VICE-PRESIDENTE

PR. DIONÍSIO SEGADES – 2º VICE-PRESIDENTE

PR. SIVALDO DANTAS – 1º SECRETÁRIO

PR. JEFERSON LUIZ ALVES – 2ª SECRETARIO

PR. CLENILDO MUNIZ – 1º TESOUREIRO

PR. VALMIR GRAMELICK – 2º TESOUREIRO